



**ATA DA 2175ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
13 DE JUNHO DE 2018.**

1 Aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, à hora regimental, no Plenário
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão
3 Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres
4 Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz
5 Filho, Fernando Rodrigues Catão, Marcos Antônio da Costa e o Conselheiro em exercício
6 Antônio Cláudio Silva Santos (que se encontra substituindo o Conselheiro Arthur Paredes
7 Cunha Lima, durante o seu período de licença médica). Presente, também, os
8 Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e
9 Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, que se
10 encontrava, representando o Tribunal, no 12º Seminário Nacional e Ouvidores e
11 Ouvidorias e no 4º Seminário Internacional de Ouvidores, Defensores Del Pueblo &
12 Ombudsman, realizados nos dias 13, 14 e 15 de junho de 2018, na cidade do Recife – PE;
13 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter assumido a presidência da
14 ATRICON), e Arthur Paredes Cunha Lima, em período de licença médica. Constatada a
15 existência de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério
16 Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, o Presidente deu início
17 aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata
18 da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Expediente para
19 leitura: **Ofício nº 468-DRE-AGS, datado de 03 de abril de 2018, encaminhado pela**
20 **Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande, Sra. Ivonete Ludgério, ao**
21 **Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,**
22 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes, nos seguintes termos: “Senhor Presidente,**
23 **Dirigimo-nos a V. Exa. a fim de comunicar-lhe que esta Câmara, atendendo ao**
24 **Requerimento nº 473/2018, de autoria do Vereador José Marinaldo Cardoso, subscrito**
25 **pelos Edis, Ivonete Ludgério e Antônio Alves Pimentel Filho, aprovado por unanimidade,**

1 fez constar na Ata de nossos trabalhos legislativos, um **VOTO DE APLAUSO** em favor do
2 Dr. André Carlo Torres Pontes, Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 pela brilhante iniciativa em implantar naquele órgão uma política de orientação aos
4 gestores paraibanos a agirem com correção e transparência. Respeitosamente, Ivonete
5 Ludgério (Presidente) e Bruno Faustino (1º Secretário). Na ocasião, o Presidente
6 agradeceu estendeu as homenagens a todos os membros e servidores da Corte.
7 **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-03990/16** (adiado para a
8 sessão ordinária do dia 20/06/2018, em razão da ausência do Relator, Conselheiro
9 Arnóbio Alves Viana, com o interessado e seu representante legal, devidamente
10 notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana com vistas ao Conselheiro
11 Fernando Rodrigues Catão; **PROCESSOS TC-03913/14; TC-04992/10; TC-06031/10;**
12 **TC-04264/11; TC-04289/11; TC-03080/12; TC-03122/12 e TC-03374/12** (adiados para a
13 sessão ordinária do dia 20/06/2018, em razão da ausência do Relator, com os
14 interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator:
15 Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSOS TC-04297/16; TC-05913/17; TC-**
16 **05528/18; TC-06242/18; TC-04395/18; TC-05458/18 e TC-05950/18** (adiados para a
17 sessão ordinária do dia 20/06/2018, por solicitação do Relator, com os interessados e
18 seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio
19 Nominando Diniz Filho; **PROCESSOS TC-04116/18** (retirado de pauta, por solicitação do
20 Relator) e **TC-18772/17** (adiado para a sessão ordinária do dia 27/06/2018, por
21 solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente
22 notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.
23 **PROCESSOS TC-04637/14** (adiado para a sessão ordinária do dia 20/06/2018, por
24 solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente
25 notificados) e **TC-04708/15** (retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator:
26 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **Comunicações, indicações e requerimentos:**
27 Inicialmente, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para fazer o
28 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, o Advogado Telson Luís Cavalcante
29 Ferreira é paraibano e exercia o cargo de Juiz Eleitoral Substituto no Tribunal Regional
30 Eleitoral do Distrito Federal, e, agora, assumiu à titularidade do cargo. Foi nomeado pelo
31 Presidente da República, Michel Temer, para o cargo de juiz titular do Tribunal Regional
32 Eleitoral do Distrito Federal. Da vez passada, nós nos congratulamos com Sua
33 Excelência, quando assumiu o cargo de Juiz Substituto e, mais do que nunca, agora,
34 quando assumi a titularidade. Nesse sentido, gostaria de propor um VOTO DE APLAUSO

1 na direção do Juiz do Tribunal Regional Eleitoral, do Distrito Federal, Dr. Telson Luís
2 Cavalcante Ferreira, pela sua nomeação e conseqüente, ascensão ao cargo de Juiz
3 Titular, fazendo as devidas comunicações” Na ocasião o Conselheiro Marcos Antônio da
4 Costa pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,
5 gostaria de registrar a nossa alegria pela ascensão ao cargo de Juiz Titular do Tribunal
6 Regional Eleitoral do Distrito Federal, do Dr. Telson Luís Cavalcante Ferreira. É de
7 grande satisfação, alegria e muito honroso para nós, do Vale do Piancó, por isso acolho a
8 propositura do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.” O Advogado John Johnson
9 Gonçalves Dantas de Abrantes pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento:
10 “Senhor Presidente, em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, com certeza, e em
11 nome dos Advogados que atuam neste Tribunal, desejo, também, me associar à justa
12 homenagem ao colega Advogado Telson Ferreira. Como disse o Conselheiro Antônio
13 Nominando Diniz Filho, é um Advogado de alto conceito, em Brasília. Saiu da Paraíba
14 para se aventurar num dos núcleos mais importantes da Justiça do Brasil, que é a Capital
15 Federal e lá ganhou espaço privilegiado. Conforme disse o Conselheiro Marcos Antônio
16 da Costa, seus pais tem origem no Vale do Piancó, Juiz aposentado Dr. Francisco
17 Jackson Ferreira, casado, também, com uma Advogada Dra. Telma e conseguiu se
18 consolidar como um os grandes Advogados de Brasília. Já integrava o Tribunal Regional
19 Eleitoral, como Juiz Substituto, e agora, após passar pelo crivo de uma lista tríplice, foi
20 escolhido pelo Presidente da República para integrar o Tribunal Regional Eleitoral do
21 Distrito Federal, em Brasília. É de muita alegria e satisfação, um colega muito atencioso,
22 um grande amigo e fico muito feliz com o seu sucesso na atividade jurídica do Distrito
23 Federal. Obrigado, Senhor Presidente.” Submetida a moção de aplauso, apresentada
24 pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, ao Tribunal Pleno que aprovou à
25 unanimidade. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o
26 Presidente fez os seguintes comunicados: “Temos no Ministério Público de Contas, já em
27 rota de julgamento, 33 processos e nos Gabinetes 30 processos. Então, temos ai,
28 potencialmente, 63 processos de contas anuais que podem ser julgadas nas próximas
29 sessões, além das contas do governo, que o Conselheiro Marcos Antônio da Costa está
30 em vias de conclusão. Informo que a Presidência desta Corte determinou o desbloqueio
31 das contas da Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó, tendo em vista a
32 apresentação do balancete que se encontrava pendente de apresentação; 2- O Tribunal
33 de Contas do Estado julgou 683 processos no último mês de maio. No período, foram
34 apreciadas 99 Prestações de Contas Anuais, dentre as quais 19 de Prefeituras e 74 de

1 Câmaras Municipais. Também foram examinados 472 processos de atos de pessoal,
2 além de 25 Recursos, 15 Denúncias e 10 Inspeções Especiais. 3- Submeto ao Pleno
3 VOTO DE PESAR em razão do falecimento, na semana passada, do Sr. Edilton José dos
4 Santos. Ele tinha 76 anos, era professor aposentado da UFPE e nome respeitado da
5 Geociências, área em que se doutorou pela USP. Em nome da filha do Sr. Edilton, nossa
6 colega Ana Karina Henriques dos Santos, Auditora de Contas Públicas desta Casa,
7 estendemos nossas condolências a toda a família enlutada.” Em seguida, o Presidente
8 submeteu a consideração do Tribunal Pleno, a moção de pesar apresentada, sendo
9 aprovada, à unanimidade. Ainda com a palavra, o Presidente submeteu ao Tribunal
10 Pleno, que aprovou à unanimidade, o seguinte Voto de Aplauso: “ Proponho ao Tribunal
11 Pleno Voto de Aplauso destinado a Amarando Francisco Dantas Júnior (UFPB),
12 Josedilton Alves Diniz (UFPB) e Severino Cesário de Lima (UFRN) em razão da conquista
13 do prêmio de melhor trabalho da área de *Contabilidade Aplicada ao Setor Público e ao*
14 *Terceiro Setor*, por ocasião do XII Congresso da Associação Nacional de Programas de
15 Pós-Graduação em Ciências Contábeis, realizado nesta Capital, entre 09 e 12 de junho
16 de 2018. Josedilton, que também tem imensa contribuição a este Tribunal como Auditor
17 de Contas Públicas, detém um currículo admirável, tendo concluído o Mestrado pela
18 Universidade de Brasília (UNB) e Doutorado pela Universidade de São Paulo (USP).”
19 Continuando com a sua fala, o Presidente fez os seguintes comunicados: A ECOSIL
20 iniciará, amanhã, neste Plenário, o terceiro módulo do Curso de Capacitação em
21 Administração Pública, intitulado Instrumentos de Orçamento, Planejamento e Gestão,
22 que tem por instrutora a Auditora de Contas Públicas Maria Zaira Chagas Guerra Pontes
23 e é destinado a jurisdicionados e servidores públicos. **TCE APRESENTARÁ PAINEL DE**
24 **MEDICAMENTOS E PAINEL DE PREÇOS PÚBLICOS A PREFEITOS MUNICIPAIS DE**
25 **221 MUNICÍPIOS PARAIBANOS.** Considerando as atribuições legalmente conferidas ao
26 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba como órgão de controle externo, e tendo em
27 vista o desenvolvimento de ferramentas no âmbito desta Corte – especificamente as
28 denominadas de PAINEL DE MEDICAMENTOS E PAINEL DE PREÇOS PÚBLICOS – que objetivam
29 aprimorar e efetivar o controle e a transparência pública pelos órgãos de fiscalização e
30 pela sociedade em geral, convidamos os Prefeitos paraibanos para participar de Reunião
31 na próxima segunda-feira (18), às 9 horas, no Auditório do Centro Cultural Ariano
32 Suassuna, localizado neste Tribunal, para a apresentação dos Painéis de Medicamentos
33 e de Preços Públicos, abaixo discriminados: Painel de Medicamentos – foi desenvolvido
34 para viabilizar o acompanhamento de forma mais efetiva da aquisição de medicamentos

1 e insumos farmacêuticos por parte dos Municípios e Estado da Paraíba (no período de
2 2015 a 2018). Painel de Preços - é fruto de pesquisas sobre os preços das compras
3 realizadas pela as administrações municipais e estaduais de produtos alimentícios
4 (atrelados a merenda escolar) e de combustíveis no Estado da Paraíba. Com base nesse
5 estudo, foi possível identificar aquisição com valores acima do preço em vigor no
6 mercado de compras públicas, bem como prover um acompanhamento mensal da
7 tendência de preços dos produtos selecionados. No seguimento, o Presidente deu ciência
8 e submeteu à consideração da Corte, que foram protocolados diversos pedidos de
9 alteração do SAGRES, pelos Municípios de São Miguel de Taipu, referente aos
10 exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016, Prata (2014, 2015 e 2016), São Sebastião do
11 Umbuzeiro (2014, 2015 e 2016) e São João do Tigre (2014, 2015 e 2016). Após ampla
12 discussão acerca da matéria, o Tribunal decidiu negar os pedidos de reabertura do
13 SAGRES e determinar aos gestores a apresentação dos comprovantes das despesas
14 questionadas. Na ocasião, o Presidente determinou que a Secretaria do Tribunal Pleno
15 comunique a presente decisão ao Diretor da DIAFI. Passando à fase de **Assuntos**
16 **Administrativos**, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou à unanimidade,
17 os seguintes requerimentos: 1- do Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr.
18 Luciano Andrade Farias, solicitando o adiamento de suas férias regulamentares,
19 agendadas para o período de 14 a 29/06/2018, para data a ser posteriormente apazada,
20 em razão das atribuições do cargo; 2- do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho
21 fixando o gozo de 19 dias de suas férias regulamentares a partir do dia 02/07/2018. No
22 seguimento, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, anunciando
23 o **PROCESSO TC-05660/17 – Prestação de Contas Anual da ex-Prefeita do Município**
24 **de BORBOREMA, Sra. Maria Paula Gomes Pereira, relativa ao exercício de 2016.**
25 **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho com vistas ao Conselheiro Marcos**
26 **Antônio da Costa.** Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação:
27 **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer contrário à aprovação
28 das contas de governo da ex-Prefeita do Município de Borborema, Sra. Maria Paula
29 Gomes Pereira, relativa ao exercício de 2016; 2- Julgar irregulares as contas de gestão
30 da Sra. Maria Paula Gomes Pereira, na qualidade de ordenadora de despesas, durante o
31 exercício de 2016; 3- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de
32 Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal à Sra. Maria Paula Gomes Pereira, no
33 valor de R\$ 5.000,00, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE-PB, a contar da
34 data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento voluntário, ao Tesouro

1 Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que
2 alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação
3 a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento
4 voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de
5 omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- Recomendar
6 à Prefeitura Municipal de Borborema no sentido de guardar estrita observância aos
7 termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta
8 Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar as reincidências
9 das falhas constatadas no exercício em análise. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou
10 de acordo com o entendimento do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
11 votou: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo, com
12 aplicação de multa e recomendações; 2- pelo julgamento regular com ressalvas das
13 contas de gestão; 3- pela declaração de atendimento parcial aos ditames da Lei de
14 Responsabilidade Fiscal. **O Conselheiro Marcos Antônio da Costa pediu vista do**
15 **processo.** Em seguida, Sua Excelência o Presidente passou a palavra ao Conselheiro
16 Marcos Antônio da Costa que, após tecer comentários acerca dos motivos que levaram a
17 pedir vista do processos, votou acompanhando o Relator. O Conselheiro em exercício
18 Antônio Cláudio Silva Santos votou, também, com o Relator. Aprovado o voto do Relator,
19 à maioria, quanto a emissão de parecer contrário à aprovação das contas de governo,
20 com julgamento irregular das contas de gestão e, à unanimidade, quanto aos demais
21 termos constantes da decisão. No seguimento, o Presidente promoveu as inversões de
22 pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o **PROCESSO TC-03623/16 –**
23 **Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de LAGOA DE DENTRO, Sr.**
24 **Fabiano Pedro da Silva, bem como da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra.**
25 **Eliane Santiago Vieira, relativa ao exercício de 2015.** Relator: Conselheiro Antônio
26 **Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira
27 Vilar (OAB-PB-14233). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
28 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer
29 favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Lagoa de
30 Dentro, Sr. Fabiano Pedro da Silva, relativa ao exercício de 2015; 2- Julgar regular com
31 ressalvas as contas de gestão do Sr. Fabiano Pedro da Silva, na qualidade de ordenador
32 de despesas, durante o exercício de 2015; 3- Declarar que o referido gestor atendeu
33 parcialmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Julgar regular com
34 ressalvas as contas de gestão, referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade da

1 Sra. Eliane Vicente Santiago, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro;
2 5- Aplicar multa pessoal ao Sr. Fabiano Pedro da Silva, no valor de R\$ 3.500,00, o
3 equivalente a 73,08 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II e VIII da Lei
4 Complementar 18/93; 6- Aplicar multa pessoal à Sra. Eliane Vicente Santiago, no valor de
5 R\$ 2.000,00, o equivalente a 41,76 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II e VIII
6 da Lei Complementar 18/93; 7-Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Fabiano
7 Pedro da Silva e a Sra. Eliane Vicente Santiago a contar da data da publicação do
8 acórdão, para efetuar o recolhimento das multas ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo
9 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da
10 Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de
11 omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE),
12 devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, nos termos do § 4º do art. 71
13 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 8-
14 Comunicar ao Ministério da Previdência Social, a respeito do não recolhimento de
15 obrigações previdenciárias; 9- Determinar à Auditoria para analisar as contratações por
16 tempo determinado no exercício de 2017; 10- Recomendar ao Prefeito no sentido de:
17 Melhorar o controle das finanças públicas e evitar distorções orçamentárias e financeiras;
18 b) Buscar a regularização da situação quanto ao não atendimento à Política Nacional de
19 Resíduos Sólidos, a fim de evitar danos ambientais iminentes; c) Guardar estrita
20 observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais,
21 evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovado o voto do
22 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05413/18 – Prestação de Contas Anual da ex-**
23 **gestora da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Sra. Maria Aparecida**
24 **Ramos de Meneses, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro em exercício**
25 **Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando o
26 pronunciamento da Auditoria, pelo julgamento regular da prestação de contas, com
27 recomendações. **RELATOR:** No sentido de que os membros do Tribunal Pleno julguem
28 regulares as contas prestadas pela ex-gestora da Secretaria de Estado do
29 Desenvolvimento Humano, Sra. Maria Aparecida Ramos de Meneses, relativa ao
30 exercício de 2017, com as recomendações constante da decisão. Aprovado o voto do
31 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05500/17 – Prestação de Contas Anual do**
32 **Prefeito do Município de PARARI, Sr. José Josemar Ferreira de Souza, relativa ao**
33 **exercício de 2016. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Na
34 oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira

1 Filho, para completar o *quórum regimental*, em razão da declaração de impedimento do
2 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogada
3 Elaine Maria Gonçalves (OAB-PB- 13520). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
4 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte de Contas: 1- Emita
5 parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Parari,
6 Sr. José Josemar Ferreira de Souza, relativa ao exercício de 2016, com as
7 recomendações constantes da decisão; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de
8 gestão do Sr. José Josemar Ferreira de Souza, Prefeito do Município de Parari, relativa
9 ao exercício de 2016, na qualidade de ordenador de despesa; 3- Declare que o referido
10 gestor, atendeu integralmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplique
11 multa pessoal ao Sr. José Josemar Ferreira de Souza, no valor de R\$ 2.000,00, com
12 fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o
13 recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
14 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo
15 recomendada. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de
16 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-05930/18 –**
17 **Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de SOUSA, tendo como**
18 **Presidente o Vereador Francisco Aldeone Abrantes, relativa ao exercício de 2017.**
19 **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa:
20 Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB-1663). **MPCONTAS:**
21 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que o
22 Tribunal Pleno decida: 1- Julgar regular com ressalvas as contas prestadas pelo
23 Presidente da Câmara Municipal de Sousa, Vereador Francisco Aldeone Abrantes,
24 relativa ao exercício de 2017, com as recomendações constantes da decisão; 2- Declarar
25 que o gestor atendeu parcialmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3-
26 Aplicar multa pessoal ao Sr. Francisco Aldeone Abrantes, no valor de R\$ 1.500,00, com
27 fundamento no art. 56, inciso II da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60
28 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento
29 da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
30 Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso de não
31 recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada
32 pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério
33 Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de
34 cobrança executiva, desde logo recomendada. Aprovado o voto do Relator, à

1 unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta de julgamento, Sua Excelência o
2 Presidente anunciou o **PROCESSO TC-14170/17 – Denúncia** formulada em face do
3 **Governador do Estado da Paraíba, Senhor Ricardo Vieira Coutinho**, acerca da edição
4 **da Medida Provisória nº 264, de 16 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do**
5 **Estado, nº 16.436, de 17 de agosto de 2017, autorizando a admissão de pessoal para**
6 **compor a Guarda Militar Temporária – GMT, para prestação de serviços na área de**
7 **segurança pública do Governo do Estado, para execução de atividades típicas de**
8 **policiamento ostensivo de segurança externa em estabelecimentos penais,**
9 **socioeducativos e, excepcionalmente, em atividades especiais ou extraordinárias de**
10 **interesse público no âmbito exclusivo da Polícia Militar. Relator: Conselheiro Marcos**
11 **Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
12 de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
13 autos. **RELATOR:** No sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Conhecer da denúncia
14 acerca da edição, pelo Exmo. Governador do Estado, Senhor Ricardo Vieira Coutinho, da
15 Medida Provisória nº 264, de 16 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do
16 Estado, nº 16.436, de 17 de agosto de 2017, julgando-a procedente; 2- Expedir
17 orientação ao Exmo. Governador do Estado da Paraíba, Senhor Ricardo Vieira Coutinho,
18 para que se abstenha de realizar admissões de pessoal nas circunstâncias descritas nos
19 autos, sob pena da despesa delas decorrentes ser considerada irregular e ilegal, bem
20 como levada a efeito quanto à restituição ao erário e aspectos negativos na análise da
21 Prestação de Contas Anual do exercício em que ocorrer, tanto do Chefe do Poder
22 Executivo, como dos Secretários de Estado envolvidos no procedimento, além de
23 sancionamento com multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie; 3- Dar
24 conhecimento da decisão, ora proferida, ao Relator da Prestação de Contas do
25 Governador do Estado, exercício de 2018, para subsidiar o acompanhamento da gestão;
26 4- Recomendar ao Exmo. Governador do Estado da Paraíba, Senhor Ricardo Vieira
27 Coutinho, a adoção das providências necessárias para o restabelecimento da legalidade,
28 em relação à Medida Provisória nº 264/2017, comunicando, com a brevidade
29 indispensável, à Mesa da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba; 5- Comunicar à
30 Procuradoria Geral de Justiça, acerca da decisão ora proferida, para a adoção das
31 providências que entender cabíveis, dentro de suas competências constitucionais, acerca
32 da validade jurídica da Medida Provisória aqui noticiada. Aprovado o voto do Relator, à
33 unanimidade. **PROCESSO TC-04926/17 – Prestação de Contas Anual da Mesa da**
34 **Câmara Municipal de MULUNGU, tendo como Presidente o Vereador Edinaldo**

1 **Severino Gomes**, relativa ao exercício de **2016**. Relator: Conselheiro Antônio Nominando
2 **Diniz Filho**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
3 representante legal. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial constante dos autos.
4 **RELATOR**: No sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Julgar regular as contas
5 prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Mulungu, Vereador Edinaldo Severino
6 Gomes, relativa ao exercício de 2016, com as recomendações constantes da decisão; 2-
7 Declarar que o gestor atendeu integralmente aos ditames da Lei de Responsabilidade
8 Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05039/18 –**
9 **Prestação de Contas Anual** da Mesa da Câmara Municipal de **PEDRO RÉGIS**, tendo
10 **como Presidente o Vereador Lúcio Carlos Gomes Anselmo**, relativa ao exercício de
11 **2017**. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa:
12 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS**:
13 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: No sentido de que o
14 Tribunal Pleno decida: 1- Julgar regular as contas prestadas pelo Presidente da Câmara
15 Municipal de Pedro Régis, Vereador Lúcio Carlos Gomes Anselmo, relativa ao exercício
16 de 2017, com as recomendações constantes da decisão; 2- Declarar que o gestor
17 atendeu integralmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto
18 do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05045/18 – Prestação de Contas Anual da**
19 **Mesa da Câmara Municipal de JACARAÚ**, tendo como Presidente o **Vereador Luiz**
20 **Valério dos Santos**, relativa ao exercício de **2017**. Relator: Conselheiro Antônio
21 **Nominando Diniz Filho**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
22 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial
23 constante dos autos. **RELATOR**: No sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Julgar
24 regular as contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Jacaraú, Vereador
25 Luiz Valério dos Santos, relativa ao exercício de 2017; 2- Declarar que o gestor atendeu
26 integralmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do
27 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05004/18 – Prestação de Contas Anual da**
28 **gestora da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Sra. Gilberta**
29 **Santos Soares**, relativa ao exercício de **2017**. Relator: Conselheiro Antônio Nominando
30 **Diniz Filho**. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**:
31 Votou no sentido de que o Tribunal Pleno julgue regular as contas prestadas pela gestora
32 da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Sra. Gilberta Santos
33 Soares, relativa ao exercício de 2017. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
34 **PROCESSO TC-04413/16 – Prestação de Contas Anual do gestor da Secretaria de**

1 **Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP e do Fundo de**
2 **Desenvolvimento Agropecuário do Estado – FUNDAGRO, Sr. Rômulo Araújo**
3 **Montenegro, relativa ao exercício de 2015.** Relator: Conselheiro Marcos Antônio da
4 **Costa.** Na oportunidade, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes transferiu a
5 direção dos trabalhos ao decano, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, tendo em
6 vista a ausência do vice-Presidente Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na presente
7 sessão, em razão da sua suspeição de participar do julgamento do presente processo.
8 Em seguida, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho foi convocado para
9 completar o *quórum regimental*. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando o
10 pronunciamento da Auditoria, pela regularidade das contas, com recomendações.
11 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno julgue regulares as contas
12 prestadas pelo gestor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da
13 Pesca – SEDAP e do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado –
14 FUNDAGRO, Sr. Rômulo Araújo Montenegro, relativa ao exercício de 2015, com as
15 ressalvas do inciso IX do artigo 140 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
16 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de suspeição do
17 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular, Sua
18 Excelência o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes, dando continuidade à
19 pauta de julgamento, anunciou o **PROCESSO TC-05182/18 – Prestação de Contas**
20 **Anual do gestor da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, Sr. Gilmar Martins de**
21 **Carvalho Santiago, relativa ao exercício de 2017.** Relator: Conselheiro Substituto
22 **Antônio Gomes Vieira Filho.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, nos termos do
23 pronunciamento da Auditoria, pela regularidade das contas, com recomendações.
24 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que os membros do Tribunal Pleno
25 decidam: 1- Julgar regular as contas da Controladoria Geral do Estado, exercício de
26 2017, tendo como responsável o Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago, com as
27 recomendações constantes da proposta de decisão; 2- Assinar ao Sr. Gilmar Martins de
28 Carvalho Santiago, Controlador Geral do Estado, prazo de 120 (cento e vinte) dias, para
29 que tome as providências necessárias no sentido do Portal da Transparência guardar
30 absoluta concordância com os dados do SIAF e, conseqüentemente, os do SAGRES.
31 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05192/18 – Prestação**
32 **de Contas Anual da gestora da Fundação Espaço Cultural, Sra. Marinézia Gomes**
33 **Tone, relativa ao exercício de 2017.** Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.
34 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela regularidade com ressalvas das contas, com

1 recomendações. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Julgar
2 regulares as contas da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, relativas ao
3 exercício de 2017, sob a responsabilidade da Senhora Marinézia Gomes Tone, com as
4 ressalvas do parágrafo primeiro, inciso IX do art. 140 do Regimento Interno deste
5 Tribunal; 2- Recomendar à atual administração da FUNESC de forma a atuar com maior
6 eficiência e controle nas futuras celebrações de convênios, observando com rigor as
7 normas pertinentes à matéria, bem como procure dar um efetivo equilíbrio entre o número
8 de servidores de provimento efetivo e de comissão, bem assim diminuir o número de
9 admitidos, temporariamente, por excepcional interesse público. Aprovado o voto do
10 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05772/18 – Prestação de Contas Anual da**
11 **gestora de A UNIÃO – Superintendência de Imprensa e Editora, Sra. Albiege Lea**
12 **Araújo Fernandes, relativa ao exercício de 2017.** Relator: Conselheiro Marcos Antônio
13 **da Costa.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria.
14 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Julgar regulares as
15 contas de A UNIÃO – Superintendência de Imprensa e Editora, de responsabilidade da
16 Senhora Albiege Lea Araújo Fernandes, relativas ao exercício de 2017, com as ressalvas
17 do inciso IX do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal; 2- Recomendar à atual
18 administração de A UNIÃO – Superintendência de Imprensa e Editora que procure dar
19 um efetivo equilíbrio entre o número de servidores de provimento efetivo e de comissão,
20 bem assim diminuir o número de admitidos, temporariamente, por excepcional interesse
21 público. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. No seguimento, o Presidente
22 determinou a expedição de Memorando à Auditoria, no âmbito do Acompanhamento da
23 Gestão, para incluir, nos objetos de Alerta, os fatos relacionados com atos de pessoal.
24 Dando continuidade, a pauta de julgamento, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-**
25 **04975/18 – Prestação de Contas Anual do gestor da Empresa de Assistência Técnica**
26 **e Extensão Rural - EMATER, Sr. Nivaldo Moreno Magalhães, relativa ao exercício de**
27 **2017.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. **MPCONTAS:** opinou,
28 oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria, pela regularidade das contas.
29 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que o Tribunal Pleno julgue regulares as
30 contas prestadas pelo gestor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural -
31 EMATER, Sr. Nivaldo Moreno Magalhães, relativa ao exercício de 2017, com as
32 recomendações constantes da proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, à
33 unanimidade. **PROCESSO TC-05266/18 – Prestação de Contas Anual do gestor do**
34 **Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ, Sr. Arthur Bonfim**

1 **Galdino de Araújo**, relativa ao exercício de **2017**. Relator: Conselheiro Substituto Renato
2 **Sérgio Santiago Melo**. **MPCONTAS**: opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento
3 da Auditoria, pela regularidade das contas. **PROPOSTA DO RELATOR**: Foi no sentido de
4 que se julgue regulares as contas prestadas pelo gestor do Instituto de Metrologia e
5 Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ, Sr. Arthur Bonfim Galdino de Araújo, relativa ao
6 exercício de 2017, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e das
7 provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou
8 achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de
9 modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Aprovada a proposta do Relator, à
10 unanimidade. **PROCESSO TC-05267/18 – Prestação de Contas Anual do gestor da**
11 **Fundação Casa de José Américo – FCJA, Sr. Damião Ramos Cavalcanti**, relativa ao
12 exercício de **2017**. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.
13 **MPCONTAS**: opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria, pela
14 regularidade das contas. **PROPOSTA DO RELATOR**: Foi no sentido de que o Tribunal de
15 Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB: 1- Com fundamento no art. 71, inciso II, da
16 Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar
17 Estadual n.º 18/93, julgue regulares as contas de gestão do ordenador de despesas da
18 Fundação Casa de José Américo – FCJA, Dr. Damião Ramos Cavalcanti, relativas ao
19 exercício financeiro de 2017; 2- Informe à supracitada autoridade que a decisão decorreu
20 do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se
21 novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal,
22 vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3- Envie
23 recomendações ao Presidente da Fundação Casa de José Américo – FCJA, Dr. Damião
24 Ramos Cavalcanti, e ao Governador do Estado da Paraíba, Dr. Ricardo Vieira Coutinho,
25 para que os mesmos observem, sempre, os preceitos constitucionais, legais e
26 regulamentares pertinentes, notadamente no tocante ao aprimoramento do planejamento
27 das ações governamentais e à adoção de medidas para a regularização do quadro de
28 pessoal da fundação. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
29 **07860/17 – Verificação de Cumprimento de Decisão constante do Decisão Singular**
30 **DSPL-TC-00044/17**, emitida quando da análise do Edital nº 009/2017, originário da
31 **Secretaria de Estado da Educação da Paraíba**, tendo como gestor o **Sr. Aléssio**
32 **Trindade de Barros**. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.
33 **MPCONTAS**: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão, com
34 arquivamento dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno declare o

1 cumprimento da decisão, determinando o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do
2 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-06213/18 – Prestação de Contas Anual do**
3 **Prefeito do Município de COXIXOLA, Givaldo Limeira de Farias, relativa ao exercício de**
4 **2017, bem como da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Adeilsa Salvador de Sousa e**
5 **do Fundo Municipal de Assistência Social, sob a responsabilidade do Sr. Braz Reinaldo de**
6 **Melo. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: Advogado
7 José Leonardo de Souza Lima Junior – OAB-PB 16.682. **MPCONTAS:** manteve o parecer
8 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte: 1- Emita e
9 encaminhe à Câmara Municipal de Coxixola, parecer favorável à aprovação das contas
10 de governo do Prefeito, Sr. Givaldo Limeira de Farias, relativas ao exercício de 2017, com
11 a ressalva prevista no art. 138 da Resolução Normativa RN 10/2010, de que o
12 entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos,
13 sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante diligências
14 especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões
15 alcançadas; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Chefe do Poder
16 Executivo do Município de Coxixola, Sr. Givaldo Limeira de Farias, na condição de
17 ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2017; 3- Declare que o mesmo gestor,
18 no exercício de 2017, atendeu às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4-
19 Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas no sentido de não repetir as eivas
20 apontadas nos autos, observando sempre os preceitos constitucionais e legais
21 pertinentes e ao que determina esta Corte de Contas em suas Resoluções e Pareceres
22 Normativos, em especial obediência à Lei 4.320/64 e à Lei de Responsabilidade Fiscal; 5-
23 Determine o traslado da presente decisão para o acompanhamento da gestão/2018, com
24 vistas à verificação se persiste a ocorrência de elevado número de servidores ocupando
25 cargos comissionados; 6- Julgue regular as contas do Fundo Municipal de Saúde, sob a
26 responsabilidade da Sra. Adeilsa Salvador de Sousa; 7- Julgue regular as contas do
27 Fundo Municipal de Assistência Social, sob a responsabilidade do Sr. Braz Reinaldo de
28 Melo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05778/18 –**
29 **Prestação de Contas Anual da Prefeita do Município de SÃO DOMINGOS, Sra. Odaisa**
30 **de Cassia Queiroga da Silva Nóbrega, relativa ao exercício de 2017.** Relator:
31 **Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** **MPCONTAS:** manteve o parecer
32 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que os membros desta
33 Corte de Contas emita parecer favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita
34 do Município de São Domingos, Sra. Odaisa de Cassia Queiroga da Silva Nóbrega,

1 relativa ao exercício de 2017, julgando regular as contas de gestão, na qualidade de
2 ordenadora de despesa. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
3 **04615/18 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de SANTA INÊS,**
4 **tendo como Presidente o Vereador João Luiz Cirilo Vieira Neto, relativa ao exercício de**
5 **2017. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral**
6 **de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.**
7 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido
8 de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar regulares as contas apresentadas pelo Sr.
9 João Luiz Cirilo Vieira Neto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santa
10 Inês, relativa ao exercício financeiro de 2017; 2- Declarar o atendimento integral pelo
11 referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente àquele
12 exercício; 3- Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de Santa Inês no sentido
13 de manter estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à
14 gestão geral, não incorrer na falha haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum
15 processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.
16 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05501/18 – Prestação de**
17 **Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de TAPEROÁ, tendo como Presidente o**
18 **Vereador Severino José de Brito, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro em**
19 **exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a**
20 **ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS:** manteve o parecer
21 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte de Contas
22 julgue regular as contas da Mesa da Câmara Municipal de Taperoá, sob a
23 responsabilidade do Vereador Severino José de Brito, relativa ao exercício de 2017,
24 neste considerando o atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade
25 Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-13639/17 – Recurso**
26 **de Reconsideração** interposto pela Prefeita do Município de **DIAMANTE, Sra. Carmelita**
27 **de Lucena Manguiera, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00033/18,**
28 **emitido quando do julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro em exercício Antônio**
29 **Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada**
30 **e de seu representante legal. MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
31 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte conheça do recurso de
32 reconsideração, em virtude de atendimento aos pressupostos de admissibilidade e, no
33 mérito, negue-lhe provimento, a fim de manter, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovado
34 o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-10567/18 – Consulta** formulada pela

1 Presidente da Câmara Municipal de CABEDELO, Sra. Geusa de Cassia Ribeiro
2 Dornelas, sobre se servidores efetivos e agentes políticos afastados cautelarmente das
3 funções públicas, por determinação judicial, dever ter os vencimentos ou subsídios
4 mensais pagos pela Edilidade. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva
5 Santos. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
6 Votou no sentido de que os membros desta Corte de Contas conheçam da Consulta, pela
7 relevância do tema e, no mérito, e responda-a, em tese, com fundamento nos Pareceres
8 da Consultoria Jurídica do TCE-PB e do Ministério Público de Contas, de que é irregular
9 os pagamentos das remunerações dos agentes políticos e dos servidores públicos
10 afastados do serviço ativo por decisão judicial, salvo por decisão em contrário de mesma
11 esfera. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão
12 votaram com o Relator. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa votou pela anexação dos
13 presentes autos dos autos da representação do Ministério Público. Aprovado o voto do
14 Relator, à maioria. Em seguida, o Presidente determinou que a Secretaria do Tribunal
15 Pleno, remeta cópia da presente decisão à Auditoria, a fim de subsidiar a análise dos
16 autos do Processo TC-09583/18, bem como à Prefeitura Municipal de Bayeux. Esgotada
17 a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente comunicou que havia determinada
18 publicação da homologação do concurso público do Tribunal de Contas do Estado da
19 Paraíba, bem como a disponibilização da aba da “Gestão da Informação”, com acesso a
20 todos, produzido pelos servidores Fabio Lucas e Vinicius Henrique, a quem Sua
21 Excelência parabenizou pelo trabalho realizado, em seguida, declarou encerrada a
22 sessão às 12:30 horas, abrindo audiência pública para redistribuição de 02 (dois)
23 processos, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI
24 informando que no período de 06 a 12 de junho de 2018, foram distribuídos 19
25 (dezenove) processos, por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações
26 Municipais e Estadual, totalizando 552 (quinhentos e cinquenta e dois) processos no
27 corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do
28 Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

29 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 13 de junho de 2018.**

Assinado 18 de Junho de 2018 às 15:20



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 18 de Junho de 2018 às 10:44



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

SECRETÁRIO

Assinado 18 de Junho de 2018 às 11:29



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO

Assinado 18 de Junho de 2018 às 12:37



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO

Assinado 19 de Junho de 2018 às 16:28



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO

Assinado 18 de Junho de 2018 às 12:39



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Junho de 2018 às 17:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 18 de Junho de 2018 às 16:01



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 18 de Junho de 2018 às 10:48



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 18 de Junho de 2018 às 10:48



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL